



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA
“Terra do Cientista Vital Brazil”

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº03 / 2024
Lei Federal nº 14.133/2021

CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA

**Contratação de serviços de consultoria técnica e capacitação continuada em
conformidade com a Lei nº 14.133/2021**



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA

“Terra do Cientista Vital Brazil”

1. IDENTIFICAÇÕES

1.1. Unidade realizadora do ETP: Administrativo

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE OU DO PROBLEMA A SER RESOLVIDO COM INDICAÇÃO DOS QUANTITATIVOS (ART. 18, §1º, I E IV) – REQUISITO OBRIGATÓRIO

Com a entrada em vigor da Lei Federal nº 14.133/2021, um marco regulatório que modernizou as licitações e contratações públicas no Brasil, a Câmara Municipal da Campanha enfrenta o imperativo de alinhar suas práticas às novas disposições legais.

Essa adaptação não é apenas uma exigência normativa, mas também uma oportunidade para fortalecer a governança pública, garantir a eficiência dos processos e assegurar maior segurança jurídica nas contratações realizadas.

A complexidade das mudanças introduzidas pela nova lei demanda que servidores e agentes públicos envolvidos nos processos licitatórios adquiram conhecimento especializado e desenvolvam competências técnicas que assegurem o cumprimento das normas e a adoção de boas práticas.

Para o exercício de 2024 foram contratados os serviços dentro de um processo de migração para o novo regime licitatório juntamente com a capacitação dos servidores.

Ocorre que foi um processo migração mais acelerado que coincidiu com o final de Legislatura, ao passo que a todo momento surgem novas interpretações e novidades a respeito da Lei 14.133/2021, o que impõe a necessidade de uma capacitação permanente com o objetivo de fortalecer as estruturas de governança nos processos de contratação, ampliar a cultura de planejamento e garantir segurança jurídica a todos os agentes que atuam nas diferentes etapas dos processos (art. 169 da Lei 14.133/2021).



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA

“Terra do Cientista Vital Brazil”

Nesse contexto, a contratação de consultoria técnica especializada e de capacitação continuada é imprescindível para atender às seguintes finalidades:

- Acompanhar a transição legal e normativa: O suporte técnico é essencial para que a Câmara Municipal implemente, de forma eficiente e segura, os novos modelos de licitação e contratação estabelecidos pela Lei 14.133/2021.
- Capacitar servidores e agentes públicos: A qualificação do quadro de pessoal envolvido nos processos licitatórios é crucial para reduzir erros e retrabalhos, aumentando a eficiência administrativa.
- Promover governança e segregação de funções: A adoção de práticas de governança modernas e a adequada segregação de funções fortalecem o controle interno e a transparência dos atos administrativos.
- Garantir suporte técnico especializado: A assessoria especializada assegura que as contratações sejam realizadas em conformidade com a legislação e com padrões elevados de eficiência e economicidade.
- Garantir um ambiente íntegro e confiável: Neste sentido trata-se de uma obrigação legal imposta à Alta Administração com a finalidade de garantir condições materiais e técnicas capazes de garantir que se cumpram os objetivos das licitações descritas no art. 11 da Lei.

Além disso, a legislação vigente ampara essa modalidade de contratação mediante inexistência de licitação, com base no art. 74, inciso III, alíneas "c" e "f" da Lei Federal nº 14.133/2021, que reconhece a inviabilidade de competição para serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, incluindo consultorias técnicas e treinamentos.

O IDPA – Instituto de Direito Público Avançado, instituição reconhecida por sua notória especialização, apresentou proposta para atender às necessidades desta Câmara, com investimento total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), diluído em 12 parcelas mensais de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Essa proposta inclui atividades estratégicas e continuadas de capacitação e suporte técnico, com condições vantajosas para o interesse público.

3. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (ART. 18, §1º, II)



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA

“Terra do Cientista Vital Brazil”

A Câmara, considerando se tratar de documentação facultativo previsto na Lei 14.133/21, ainda não elaborou o plano de contratações anual, motivo pelo qual este requisito fica prejudicado.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, §1º, III)

Os requisitos fundamentais para a execução dos serviços incluem:

- Capacitação técnica: Treinamentos regulares, presenciais e online, para agentes públicos, assegurando o domínio da Lei nº 14.133/2021.
- Consultoria especializada: Suporte técnico nas fases de planejamento, seleção de fornecedores e gestão contratual.
- Estruturação interna: Elaboração de propostas para organização interna conforme princípios de governança e segregação de funções.
- Disponibilidade: Atendimento remoto em horário comercial para esclarecimento de dúvidas.
- Qualificação profissional: Profissionais com experiência comprovada em Direito Público e Licitações.

5. ANÁLISE DE ALTERNATIVAS E ESTIMATIVA DO VALOR DA POTENCIAL CONTRATAÇÃO (ART. 18, §1º, V E VI) – REQUISITO OBRIGATÓRIO

5.1. Levantamento de mercado (art. 18, §1º, V)

A Câmara Municipal da Campanha conta atualmente com uma estrutura de pessoal limitada, sendo sua assessoria jurídica composta por apenas um profissional. Este único assessor jurídico desempenha um papel essencial no funcionamento institucional, acumulando diversas funções indispensáveis para o cumprimento das atividades legislativas e administrativas da Casa. Entre as atribuições regulares dessa assessoria estão:

- Prestação de suporte jurídico às comissões legislativas e ao plenário durante a tramitação de proposições, análise de projetos de lei e redação de pareceres técnicos.
- Acompanhamento direto ao presidente da Câmara nas decisões estratégicas e demandas jurídicas específicas da administração.



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA

“Terra do Cientista Vital Brazil”

- Suporte aos setores administrativos, incluindo Recursos Humanos e Comunicação, garantindo que as atividades internas estejam alinhadas às normas legais e regulamentares.
- Atendimento de rotinas administrativas indispensáveis para o funcionamento da Câmara.

Essas funções absorvem integralmente a capacidade técnica e operacional da assessoria jurídica, deixando-a impossibilitada de acumular responsabilidades de maior complexidade e especificidade, como a elaboração, implementação e acompanhamento técnico das adaptações exigidas pela Lei Federal nº 14.133/2021. A nova legislação apresenta um conjunto de normas inovadoras, demandando expertise altamente especializada em governança, planejamento, conformidade legal e capacitação de pessoal, que vão além das atribuições ordinárias da assessoria jurídica.

Além disso, a Câmara não dispõe de equipe técnica própria com qualificação específica para conduzir atividades de consultoria ou treinamento voltados à implementação da nova legislação de contratações públicas. Essa lacuna técnica compromete a viabilidade de uma execução interna eficiente e pode expor a Câmara a riscos jurídicos e administrativos decorrentes de falhas ou inobservância das normas legais.

Por fim, a sobrecarga imposta à assessoria jurídica, caso se tentasse internalizar essa demanda, colocaria em risco a qualidade das atividades fundamentais da Câmara, prejudicando sua função legislativa típica e o suporte indispensável às comissões, ao plenário e à presidência. A contratação de uma consultoria técnica especializada não é apenas a solução mais eficiente e segura, mas também a única alternativa viável para garantir a plena adequação da Câmara Municipal às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, sem comprometer as atividades essenciais da instituição.

Assim, o levantamento de mercado considerou empresas especializadas em consultoria pública e capacitação continuada para a nova Lei de Licitações, conforme contratações semelhantes publicadas no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

Este levantamento de mercado, está em conformidade com Acórdãos nº 391/2024 e 2621/2024 – do Plenário do Tribunal de Contas da União:

“Mesmo que a contratação direta envolva atuações de maior complexidade e responsabilidade, é necessário que a



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA

“Terra do Cientista Vital Brazil”

Administração Pública demonstre que os honorários ajustados encontram-se dentro de uma faixa de razoabilidade, segundo os padrões do mercado, observadas as características próprias do serviço singular e o grau de especialização profissional. Essa justificativa do preço deve ser lastreada em elementos que confirmem objetividade à análise (e.g. **comparação da proposta apresentada pelo profissional que se pretende contratar com os preços praticados em outros contratos cujo objeto seja análogo**).”

No PNCP foram verificadas as seguintes contratações:

- **MUNICIPIO DE UTINGA: R\$ 88.000,00**
 - Objeto: contratação de prestação dos serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em licitações e contratos administrativos com objetivo de orientação aos servidores do município nos certames licitatórios.
 - Link: <https://pncp.gov.br/app/editais/13811807000156/2024/1>

- **MUNICIPIO DE MARTINHO CAMPOS: R\$ 108.000,00**
 - Objeto: Contratação de empresa especializada em direito público, para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica nas áreas administrativas e constitucionais, especialmente em licitações e contratos, objetivando auxiliar o Setor de Licitações na elaboração dos instrumentos preparatórios (Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e Mapa de Riscos) dos procedimentos licitatórios e das contratações diretas (Dispensa e Inexigibilidade), de editais, realizar procedimentos de saneamento (checklist) nos processos licitatórios, bem como emitir pareceres jurídicos em face de licitações. Com a obrigatoriedade de realizar no mínimo 03 (três) visitas semanais in loco (sede do Município de Martinho Campos) e disponibilidade para sanar dúvidas no horário de funcionamento da Prefeitura via telefone, e-mail e etc.
 - Link: <https://pncp.gov.br/app/editais/18315234000193/2024/94>



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA

“Terra do Cientista Vital Brazil”

- **MUNICÍPIO DE BARREIRAS: R\$ 72.000,00**
 - Objeto: contratação da prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria em licitações e contratos administrativos, com vistas a orientação aos servidores envolvidos direta e indiretamente nos certames licitatórios, de acordo com a nova lei de licitações e contratos nº 14.133/21, junto ao município de BARREIRAS-BA.
 - Link: <https://pncp.gov.br/app/editais/13654405000195/2023/1>

A análise revelou que o IDPA – Instituto de Direito Público Avançado apresentou proposta vantajosa para a Câmara, estando dentro da faixa de preços cobrados pelo serviço.

O IDPA apresentou notas fiscais demonstrando ser este o seu valor de mercado, sendo elas:

- Nota fiscal nº 2024/46: Câmara Municipal de Três Corações – Valor mensal de R\$ 5.000,00
- Nota fiscal nº 2024/44: Câmara Municipal de Paraguaçu – Valor mensal de R\$ 5.000,00

Além disso, a proposta do IDPA engloba além da consultoria técnica em licitações, a capacitação continuada dos servidores, se mostrando um diferencial com relação a outros tipos de contratação, agregando ao ciclo de vida do objeto.

5.2. Estimativa do valor da contratação (art. 18, §1º, VI)

A estimativa do valor da contratação é o valor global de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), sendo diluído em 12 parceladas mensais de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

5.3. Escolha da solução (consequência dos incisos V e VI do art. 18, §1º)

Diante do levantamento de mercado, a contratação do IDPA – Instituto de Direito Público Avançado se mostra a escolha certa a se fazer.



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA

“Terra do Cientista Vital Brazil”

Pela proposta e documentação apresentados pelo IDPA, que comprovam a sua notoriedade, bem como a impossibilidade de atendimento da necessidade pelo corpo técnico da própria Câmara, a solução que melhor atende o interesse público é a contratação dos serviços técnicos especializados.

A contratação por inexigibilidade para a prestação de serviços técnicos especializados de natureza intelectual, deve observar o requisito da notória especialização:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

A documentação demonstra a expertise do IDPA, bem como a experiência da empresa, além da qualificação dos profissionais, a exemplo do coordenador técnico, Dr. Adelson Barbosa Damasceno, que tem o seguinte currículo:

Ms. Adelson Barbosa Damasceno, advogado e consultor jurídico em Direito Público Municipal com mais de 10 (dez) anos de experiência na área de licitações e contratos. Mestre em Direito Público pela Universidade FUMEC-BH, especialista em Direito Público pela PUC-MINAS BH e em Direito Eleitoral pela Universidade Gama Filho – RJ. Foi Procurador Municipal e Legislativo e também Assessor na área de Processo Legislativo na Assembleia Legislativa de Minas Gerais. É consultor na área de Direito Público e professor de Direito Administrativo e Constitucional.

O valor também se mostrou vantajoso, conforme levantamento de mercado e apresentação de nota fiscal pelo IDPA para com outros órgãos.



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA

“Terra do Cientista Vital Brazil”

Assim, os critérios técnicos e econômicos foram avaliados e estão de acordo para a contratação.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA E CIRCUNSTÂNCIAS CORRELATAS (ART. 18, §1º, VII a XII)

6.1. Descrição da solução como um todo (art. 18, §1º, VII) – Requisito obrigatório

A contratação com o IDPA – Instituto de Direito Público Avançado apresenta os seguintes trabalhos:

a) Análise periódica dos processos conduzidos pelo órgão de acordo com a Lei 14.133/2021, sugerindo, se necessário, melhorias nos procedimentos mediante suporte ao agente de contratação, assessoria jurídica e controle interno;

b) Suporte técnico na fase de planejamento da licitação no sistema de mentoria para os coordenadores da equipe de planejamento em relação à construção dos seguintes documentos: Estudo Técnico Preliminar, Matriz de Riscos, Termo de Referência, Pesquisa de Mercado, Edital de Licitação e anexos;

c) Suporte técnico na fase de seleção dos fornecedores/prestadores no sistema de mentoria para o agente de contratação e pregoeiro em relação à análise documental e atualizações do checklist, publicidade, modos de disputa, critérios de julgamento, modalidade licitatória, auxílio técnico mediante pesquisa de bases normativas, doutrinárias e jurisprudenciais para resposta a pedidos de esclarecimento, impugnações e recursos;

d) Suporte técnico na fase de gestão e fiscalização contratual no sistema de mentoria destinada a auxiliar os agentes públicos em relação às rotinas de fiscalização e gestão dos contratos, modelo de gestão contratual e instrução dos documentos necessários à instauração dos processos administrativos;

e) Suporte técnico com pesquisas em bases normativas, jurisprudenciais e doutrinárias para auxiliar na confecção de decisões, despachos e pareceres para o controle interno, assessoria jurídica e alta administração;

f) Capacitação continuada de todos os agentes mediante treinamentos bimestrais realizados na sede da empresa, a qual se compromete a disponibilizar local com distância máxima de 100 quilômetros de distância da sede do contratante;

g) Capacitação continuada de todos os agentes que irão atuar nas diversas fases da licitação por meio de seminários e treinamentos no formato on line e ao vivo sem



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA

“Terra do Cientista Vital Brazil”

que surgirem atualizações da Lei ou nova posição jurisprudencial ou doutrinária, podendo ser realizada a qualquer tempo.

h) Resposta a dúvidas relacionadas à aplicação da Lei por meio de videoconferência com a equipe de professores do IDPA com agendamento prévio;

i) Resposta a dúvidas relacionadas à aplicação da Lei por meio de chamadas telefônicas ou aplicativos de mensagem instantânea das 9:00 às 18:00 de segunda à sexta-feira.

j) Reuniões mensais na sede do contratante para acompanhar as atualizações no planejamento das contratações e aprimoramento das políticas de governança;

k) Análise técnica na atualização e modernização dos regulamentos caso haja necessidade;

l) Participação em cursos e seminários realizados pela Câmara Municipal sobre licitações e contratos, inclusive quando destinados aos fornecedores e prestadores locais, escola do Legislativo e Parlamento Jovem quando agendados com pelo menos 30 dias de antecedência;

m) Auxílio na elaboração de anteprojeto de estruturação interna do órgão para fins de atender as determinações da Lei sobre a segregação de funções e gestão por competências.

A contratação está sendo objetivada para 2025, ocasião em que o contrato deverá inaugurar vigência em fevereiro de 2025.

6.2. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (art. 18, §1º, VIII) – Requisito obrigatório

A contratação não será parcelada em virtude da interdependência das atividades previstas. A consultoria, treinamentos e suporte técnico devem ocorrer de forma integrada, garantindo maior eficiência e continuidade nos resultados.

6.3. Demonstrativo dos resultados pretendidos (art. 18, §1º, IX)

Com a contratação, pretende-se os seguintes resultados:

- Economicidade: Redução de custos com erros administrativos e retrabalhos em processos licitatórios.
- Aperfeiçoamento da gestão: Melhoria na capacidade técnica dos servidores e na governança administrativa.
- Conformidade legal: Alinhamento completo às disposições da Lei nº 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA

“Terra do Cientista Vital Brazil”

6.4. Providências a serem adotadas (art. 18, §1º, X)

Antes da celebração do contrato, a Administração deverá designar servidores para fiscalização e gestão contratual.

6.5. Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 18, §1º, XI)

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes que possam ser impactadas.

6.6. Descrição de possíveis impactos ambientais (art. 18, §1º, XII)

Não foram verificados impactos ambientais significativos.

7. CONCLUSÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ART. 18, §1º, XIII) – REQUISITO OBRIGATÓRIO

A contratação do IDPA – Instituto de Direito Público Avançado se mostra adequada para atender à necessidade de capacitação e modernização administrativa da Câmara Municipal de Campanha - MG, assegurando conformidade legal, eficiência e economicidade nos processos licitatórios.

A contratação integrada da capacitação continuada e da consultoria técnica se mostra adequada sob os aspectos técnico e econômico.

Deste modo, declara-se a viabilidade da contratação.

8. APROVAÇÃO E ASSINATURA

O presente Estudo Técnico Preliminar foi realizado pelo(s) servidor(es) abaixo:

Nome – Silvana Aparecida Domingues Arantes
Cargo – Diretora Administrativo Financeiro
Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA

“Terra do Cientista Vital Brazil”

O Presidente da Câmara **aprova** este Estudo Técnico Preliminar com sua solução apontada.

Gilson Cezar Prok
Presidente da Câmara

Campanha – MG, 02 de Janeiro de 2025.